

PROJETO "IMPRESSÕES REBELDES"

PIBIC/ CNPq/ UFF

"Assento das pazes com os janduí (10/04/1692)"ⁱ

Em os cinco de abril deste referente ano, chegaram a esta cidade da Bahia José de Abreu Vidal, tio do Canindé, rei dos janduí, maioral de três aldeias sujeitas ao mesmo rei, e Miguel Pereira Guajiru Pequeno, maioral de três aldeias sujeitas também ao mesmo Canindé, e com eles o capitão João Pais Florião, português, em nome de seu sogro putativo, chamado Nhangujé, maioral da aldeia Sucuru da mesma nação janduí e cunhado recíproco do dito rei Canindé, a cuja obediência e poder objetivo está sujeita toda a nação janduí, difundida em vinte e duas aldeias, sitas no sertão que cobre a capitania de Pernambuco, Itamaracá, Paraíba e Rio Grande, em que há treze para quatorze mil almas e cinco mil homens de arco, destros nas armas de fogo.

E vindo estes maioraes nomeados com mais quinze índios e índias que os acompanhavam a presença do senhor Antônio Luís Gonçalves da Câmara Coutinho, do Conselho d'el-rei nosso senhor, comendador das comendas de São Miguel de Bobadela, Santiago de Benfé, São Salvador de Maiorca, almotacé-mor do Reino e governador-geral e capitão-general do Estado do Brasil, lhe representou o principal José de Abreu Vidal, em língua portuguesa não bem falada, e pelo capitão João Pais Florião, seu intérprete, que eles vinham de trezentas e oitenta léguas a pedir e estabelecer com o dito senhor, em nome do rei dos janduí, Canindé, uma paz perpétua para viver essa nação e a portuguesa como amigos. E mandados levarem para depois se conferirem as condições da proposta de paz cinco dias, a trouxeram vocalmente as proposições seguintes, de modo que mandamos proferir na sua língua e explicaram-nas nossos intérpretes.

Primeiramente. Que o dito rei Canindé e os três maioraes, José de Abreu Vidal, Miguel Pereira Guajiru Pequeno e Nhangujé, em seu nome, reconhecem ao senhor rei de Portugal, dom Pedro, Nosso Senhor, por seu rei natural e senhor de todo o Brasil e dos territórios que as ditas 22 aldeias ocupavam; e lhe prometem agir como submissos vassallos com obediência para sempre, e aos mais senhores que lhe mandava a coroa de Portugal; e o dito rei Canindé, e os outros maioraes, e todos os mais desta nação prometem e juram, em nome de todos os seus descendentes, a tal obediência, vassalagem e sujeição a suas leis, como a seu rei e senhor;

2.^a Que o dito senhor rei d. Pedro, e seus sucessores, sejam obrigados a guardar-lhe e fazer-lhe guardar por seus governadores e capitães-gerais a liberdade natural em que nasceram e em que pelo direito das gentes devem ser mantidos, como os mais vassallos portugueses; e do mesmo modo a liberdade de suas aldeias; e que nenhuma em tempo algum possa ser pessoa alguma de qualquer sexo, maior ou menor, da nação janduí, escrava nem vendida por qualquer título, motivo ou ocasião que seja passada, presente ou futura.

3.^a Que ele dito rei Canindé e todos os principais de sua nação e gente de todas as ditas aldeias desejam ser batizados e seguir a lei cristã dos portugueses; sendo para esse fim tratados como gente livre, e não oprimidos contra sua vontade;

4.^a Que o dito rei Canindé e os ditos maioraes e todos os mais principais das outras aldeias se obrigam a guardar toda a fidelidade ao senhor rei de Portugal e sucessores de sua coroa, como os mais vassallos. E que sendo caso que alguma armada inimiga venha invadir essa praça da Bahia ou a de Pernambuco, Itamaracá, Paraíba ou Rio Grande, porão em defesa dos portugueses cinco mil homens de armas, todas a ordem do senhor governador e capitão-general que for deste estado, para com aviso seu marcharem a qualquer hora e tempo àquela praça a que ele os mandar; e para esse efeito estarão sempre bem prevenidos de frecharia e arcos.

5.^a Que do mesmo modo se obrigam a fazer guerra a todos os gentios de qualquer nação que seja a quem os portugueses a fizerem por ordem do governador do Estado; e prometem ser amigos das nações de que os portugueses o forem; e inimigo das contrárias à nação dos portugueses; o que também guardaram reciprocamente os governadores-gerais, mandando os ajudar contra seus inimigos por ser benefício dos portugueses.

6.^a Que também se obrigam a que aparecendo nos serros das terras que possuem alguma

mina ou minas de ouro, prata, ferro, preciosas, ou de outra qualquer outra espécie, ou notícia de as haver, darão logo conta ao governador e capitão-general do Estado com as amostras do que acharem.

7.^a Que todos os currais que estavam na capitania do Rio Grande nas terras que eles possuíam até o tempo da guerra, ele e os ditos principais, são contentes que se tornem a povoar. Mas que sem embargo de os senhores governadores-gerais deste Estado terem dado várias sesmarias a diversas pessoas até o tempo da guerra; declaram que sempre ficarão reservadas, para o sustento e conservação de cada aldeia dos janduí, por serem muito populosas e as terras muito largas, dez léguas de terra de cada banda, ainda que nelas entrem as ditas sesmarias concedidas até o presente; e as que daqui por diante se concederem, levarão a cláusula e condição para não prejudicarem a dita terra reservada a cada aldeia; para que sem terem dúvidas se conservem pacificamente as aldeias e tenham em que plantar seus mantimentos para o sustento de suas famílias. E que também lhes serão livres, nos rios e praias, as pescarias que costumavam fazer.

8.^a Que nenhum governador, capitão-mor, nem justiças lhes poderão fazer violência alguma, antes os conservarem sempre na sua liberdade; e nesta paz e quietação em que pretendem viver. Mas que sendo necessário aos moradores daquelas partes alguns índios janduí para suas lavouras, currais, pescarias ou engenhos, os pedirão a quem governar a aldeia pagando-lhe seu trabalho, conforme é uso e costume naquelas partes, assim e da maneira que o faziam antes da guerra. E que sendo caso que o tal morador lhes não queria pagar, o capitão-mor e justiças lhes farão pagar pontualmente com efeito, o que tiverem merecido.

9.^a Que também se obriga a que sendo necessário para reedificação da fortaleza do Rio Grande alguns índios das aldeias dos janduí, lhes dêem os principais aquele número de índios que o capitão-mor lhes pedir alternativamente, por ser serviço d'el-rei o tempo que servirem. Mas não lhes poderão os capitães-mores fazer vexação alguma.

10.^a E sobretudo que nenhum governador ou cabo dos paulistas os possa perturbar, inquietar, nem fazer guerra, e deles seja livre e isenta geralmente toda a nação dos janduí, com as mais eficazes penas que ao senhor governador e capitão-mor parecer, para que vivam contentes e estejam prontos para o serviço d'el-rei nosso senhor.

O que tudo visto e ponderado pelo dito senhor Antônio Luís Gonçalves da Câmara Coutinho, governador e capitão-general deste Estado, atendendo ao particular serviço que o dito rei Canindé, os mais principais acima nomeados faziam a el-rei nosso senhor em todas as proposições que ofereciam para se lhes conceder a paz e se ficarem evitando as despesas e contingências dos sucessos de uma guerra que havia tantos anos continuava em parte tão remota e com a nação dos janduí, que é a mais valorosa e pertinaz na sua defesa e ódio dos portugueses; sobre cujas hostilidades havia já a sereníssima senhora rainha regente, escrito ao governador e capitão-geral Francisco Barreto, carta de 9 de janeiro de 662, encarregando-lhe a segurança dos vassallos daquela capitania, donde têm sido sempre os janduí os mais atroz; e que por esse meio se ficava dispondo mais facilmente a introdução da doutrina evangélica naquela gentildade; e as armas de Sua Majestade com cinco mil arcos a seu favor, contra qualquer nação ultramarina ou brasílica que invadir por mar as praças das capitanias do Norte ou seus habitantes pelo sertão. E que sendo as terra dele vastíssimas, pediam necessariamente para a conservação de cada aldeia, a que poderia ser suficiente as suas lavouras. E sobretudo que se se lhes não concedem as condições propostas, sendo todas tão justas e tão convenientes ao serviço de Sua Majestade e sossego daqueles povos; poderiam desgostados unir-se as mais nações bárbaras, e continuar-se a guerra com novo detrimento dos vassallos de Sua Majestade, perda da sua Real Fazenda e inquietação das capitanias do Norte; além das mais suposições conseqüentes a se tornar as armas, cujas contingências se não deviam segurar; e o fim das guerras era a paz a que se dirigiam, e agora se lhe pedia se resolveu o dito senhor governador e capitão-general a conceder em nome d'el-rei nosso senhor a paz oferecida nas ditas dez proposições com que o dito rei Canindé e maiores que em seu nome a vieram buscar a pediram.

E de fato lhes prometeu guardá-las inviolavelmente, assim, e da maneira que nelas se contém. E eles debaixo das ditas condições aceitar. De que me ordenou fizesse este assento

que formou com os ditos principais José de Abreu Vidal, Miguel Pereira e João Pais Florião, português, genro putativo do principal Nhangujé e as mais pessoas que se acharam presentes a este ato. E eu, Bernardo Vieira Ravasco, fidalgo da casa de Sua Majestade, alcaide-mor da capitania de Cabo Frio, secretário do Estado e Guerra do Brasil, o fiz e escrevi nesta cidade do Salvador, Bahia de Todos os Santos, em os dez dias do mês de abril, ano de mil seiscentos e noventa e dois. Antônio Luís Gonçalves da Câmara Coutinho, cruz do maioral José Vidal, cruz do maioral Miguel Pereira Guajeru Pequeno, João Pais Florião, Brás da Rocha Cardoso, André Cusaio. Bernardo Vieira Ravasco [assinado].

ⁱ PUNTONI, Pedro. *A Guerra dos Bárbaros: povos indígenas e a colonização do sertão nordeste do Brasil, 1650-1720*. São Paulo: HUCITEC/Edusp, 2002, p. 300-302.